

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4.442, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

O povo do Município de Montes Claro-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por esta Lei, fica estimada a receita e fixada a despesa do município de Montes Claros –MG, para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II -O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 663.455.200,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), conforme a seguinte discriminação:

I -Orçamento Fiscal e da seguridade social fixado em R\$ 643.300.200,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, trezentos mil e duzentos reais), compreendendo a administração direta, o Legislativo e Executivo e indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Montes Claros - PREVMOC;

II -Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município: fixado em R\$ 20.155.000,00 (vinte milhões cento e cinquenta mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTRANS.

**Parágrafo único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II -Resumo Geral da Receita, a saber:

## I -Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

### Receitas Correntes:

1.1 -Receita Tributária	57.050.000,00
1.2 -Receitas de Contribuições	6.107.600,00
1.6 -Receita de Serviços	4.641.500,00
1.7 -Transferências Correntes	403.086.000,00
1.9 -Outras Receitas Correntes	29.270.040,00
7.0 – Receitas correntes – intra Orçamentária	12.354.000,00
Redução de receitas – restituições	(-) 42.500,00
Redução de receitas – descontos concedidos	(-) 3.651.300,00
1.7 -Redução p/ formação do Fundeb	(-) 28.884.640,00
<b>Subtotal</b>	<b>501.940.200,00</b>

### Receitas de Capital:

2.1 -Operações de Crédito	27.905.000,00
2.2 -Alienação de Bens	40.500.000,00
2.3 -Transferência de Capital	72.955.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>141.360.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>643.300.200,00</b>

## II -Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município:

### Receitas Operacionais :

1 -Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esubr	14.784.000,00
2 -Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans	5.371.000,00
<b>Total</b>	<b>20.155.000,00</b>

**Total Geral (I+II) 663.455.200,00**

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## **a) - DESPESAS POR ÓRGÃOS:**

01 - PODER LEGISLATIVO	11.168.394,00
02 - PODER EXECUTIVO	652.286.806,00
02.01 - PREFEITURA	603.047.606,00
02.02 - PREVMOC	29.084.200,00
02.03 - ESURB	14.784.000,00
02.04 - MCTTRANS	5.371.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>663.455.200,00</b>

## **I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:**

01.01 -Câmara Municipal	11.168.394,00
02.01 -Gabinete do Prefeito	1.790.000,00
02.03 -Procuradoria jurídica	10.910.000,00
02.04 -Secretaria de Administração	31.081.906,00
02.05 -Secretaria de Agropecuária e Abastecimento	17.819.000,00
02.06 -Secretaria de Cultura	3.060.000,00
02.07 -Secretaria de Desenvolv. Social	14.495.000,00
02.08 -Secretaria de Educação	110.620.000,00
02.09 -Secretaria de Fazenda	20.988.000,00
02.10 -Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia	7.568.000,00
02.11 -Secretaria de Meio Ambiente	4.494.000,00
02.12 -Secretaria de Planej e Coordenação	2.986.000,00
02.12 -Secretaria de Saúde	224.577.000,00
02.13 -Secretaria de Obras	85.445.000,00
02.14 -Secretaria de Coordenação Política e Ação Comunitária	1.557.000,00
02.15 -Secretaria de Serviços Urbanos	27.636.000,00
02.16 -Secretaria de Defesa Social	10.217.700,00
02.17 -Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	23.912.000,00
02.18 -Controladoria Geral	176.000,00
02.19 -Procuradoria da Fazenda	180.000,00
02.20 -Ouvidoria Geral	135.000,00
02.21 -Gabinete do Vice Prefeito	160.000,00
02.22 -Instituto Desenvolv. da Adm. Munic. Randall Juliano Maia Almeida	125.000,00
02.23 -Instituto Munic. de Prev. Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC	29.084.200,00
02.24 -Secretaria de Articulação Institucional e Comunicação	3.115.000,00
<b>Total</b>	<b>643.300.200,00</b>

## **II – Orçamento de investimento das empresas públicas do município:**





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

1- Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	14.784.000,00
2- Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTrans	5.371.000,00
<b>Total</b>	<b>20.155.000,00</b>

## b) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

### Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 -Legislativa	11.168.394,00
2 -Judiciária	560.000,00
4 -Administração	61.357.906,00
8 -Assistência Social	13.473.000,00
9 -Previdência Social	19.186.000,00
10 -Saúde	224.577.000,00
12 -Educação	110.620.000,00
13 -Cultura	11.060.000,00
14 -Direitos da Cidadania	1.095.000,00
15 –Urbanismo	61.516.700,00
16 -Habitação	18.497.000,00
17 -Saneamento	39.460.000,00
18 -Gestão Ambiental	3.144.000,00
20 -Agricultura	11.279.000,00
27 -Desporto e Lazer	23.912.000,00
28 -Encargos Especiais	25.006.000,00
99 -Reserva de Contingência	7.388.200,00
<b>Total</b>	<b>643.300.200,00</b>

### II – Orçamento de investimento das empresas públicas do Município:

15 – Urbanismo	14.784.000,00
26 – Transporte	5.371.000,00
<b>Total</b>	<b>20.155.000,00</b>

## c) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

### I – Orçamento fiscal e seguridade social

#### Despesas correntes:

3.1- Pessoal e encargos sociais	194.192.100,00
3.2- Juros e encargos da dívida	7.000.000,00
3.3 – Outras despesas correntes	255.637.800,00
<b>Subtotal</b>	<b>456.829.900,00</b>

#### Despesas de Capital





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

4.4 – Investimentos	170.082.100,00
4.5 -Inversões Financeiras	70.000,00
4.6 –Amortização da dívida	9.000.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>179.082.100,00</b>

## **Reservas:**

7.7- Reserva Orçamentária do RPPS	4.088.200,00
9.9- Reserva de contingência	3.300.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>4.405.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>522.010.000,00</b>

## **II – Orçamento de investimento das empresas públicas do Município**

Despesas Operacionais – ESURB	14.784.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans	5.371.000,00
<b>Total</b>	<b>20.155.000,00</b>
<b>Total Geral (I+II)</b>	<b>663.455.200,00</b>

### **Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I -utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

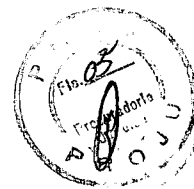
II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

V – abrir, no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do orçamento fiscal da seguridade social fixado por esta Lei;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**§ 1º.** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2º.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º** - As autorizações previstas no art. 4º desta lei, referentes ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2.012.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

